CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

PROTOCOLO

O Vereador **Cícero Bezerra de Queiroz**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

EMENTA: Estabelece normas para a denominação de prédios e equipamentos públicos.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a denominação de prédios e equipamentos públicos, visando a coibir a nomeação antecipada de obras que ainda não tiveram seu efetivo início.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - **Prédio ou Equipamento Público:** Qualquer edificação, complexo arquitetônico, instalação ou infraestrutura construída ou a ser construída com recursos públicos, de propriedade ou gestão do Município, destinada ao uso ou serviço da coletividade, tais como escolas, hospitais, centros culturais, praças, pontes, viadutos, entre outros.
II - **Denominação:** A atribuição de nome oficial, seja de pessoa, lugar, evento ou conceito, a um prédio ou equipamento público, por meio de lei, decreto, portaria ou qualquer outro ato normativo ou administrativo.

Art. 3º Fica proibida a denominação de qualquer prédio ou equipamento público antes do efetivo e comprovado início físico de sua obra de construção, reforma ou ampliação.
§ 1º A proibição de que trata o *caput* abrange a utilização de placas, marcos, comunicados oficiais, discursos ou qualquer outra forma de publicidade que confira o nome oficial ao prédio ou equipamento antes do cumprimento do disposto nesta Lei.
§ 2º A denominação somente poderá ser realizada após a comprovação de que a obra atende aos parâmetros de início estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 4º Considera-se "início efetivo da obra" para os fins desta Lei, a ocorrência cumulativa e verificável dos seguintes parâmetros:
I - **Concessão de Licença de Construção:** A expedição e validade do Alvará de Construção ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente, que autoriza formalmente a execução da obra.
II - **Contrato de Execução de Obra Vigente e Publicado:** A homologação e a publicação do contrato com a empresa executora da obra, decorrente de processo licitatório concluído, com ordem de serviço emitida e em plena vigência.
III - **Mobilização e Execução Física da Obra:** A comprovação do início dos trabalhos no canteiro de obras, que se dará por pelo menos uma das seguintes condições:
a) Serviços de terraplanagem.
b) Execução de fundações.
c) Instalação do canteiro de obras e materialização de serviços iniciais.

Art. 5º O ato de denominação de prédio ou equipamento público realizado em desconformidade com o Art. 3º desta Lei será considerado nulo de pleno direito, devendo ser imediatamente revogado pela autoridade competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 9 de julho de 2025.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
CICERO BEZERRA DE QUEIROZ
Data: 19/08/2025 13:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade.

É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos, contudo está havendo, nesta Casa Legislativa, um excesso de denominações sem a devida cautela que é necessária para essas nomeações, tendo em vista que existe lei denominando prédio público inexistente.

Outrossim, apesar da participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constituir um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, não podemos deixar que esta definição seja realizada sem o devido cuidado.

Por isso, a presente proposição visa garantir maior responsabilidade, transparência e respeito ao patrimônio público na condução das obras públicas municipais. Tem sido recorrente a prática de nomear prédios, escolas, unidades de saúde e outras edificações públicas ainda em fase de construção ou mesmo sem previsão de conclusão.

Além do mais, essa antecipação, além de gerar expectativas infundadas na população, pode servir a interesses político-eleitorais, prejudicando a lisura da gestão pública. Também representa um descompasso com a função simbólica da nomeação, que deve estar associada à efetiva entrega e utilidade da obra para a sociedade.

Portanto, com esta medida, busca-se assegurar que somente obras efetivamente concluídas e em funcionamento recebam denominação oficial, respeitando o interesse público e evitando a criação de símbolos sobre estruturas inacabadas.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante instrumento de moralização e responsabilidade na gestão dos bens públicos.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 9 de julho de 2025.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Vereador - REPUBLICANOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO BEZERRA DE QUEIROZ
Data: 19/08/2025 13:19:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br